



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 257, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o fechamento dos estabelecimentos nas datas previstas.

fl. 1

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020 e pelo Decreto 65.056, de 10 de julho de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto nº 177, de 8 de maio de 2020, pelo Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, pelo Decreto nº 213, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 232, de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 244, de 30 de junho de 2020, pelo Decreto nº 250, de 10 de julho de 2020 e pelo Decreto nº 255, de 27 de julho de 2020, e

**CONSIDERANDO** o avanço da viremia do covid-19 no Município e objetivando a melhoria dos índices de contaminação e de distanciamento social, durante a quarentena,



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 257, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o fechamento dos estabelecimentos nas datas previstas.

fl. 2

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado que, nos dias 25 e 26 de julho, 01 e 02 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Limeira, somente poderão funcionar:

- a) Serviços de Segurança pública e privada, e de socorro (médico e guincho);
- b) Hospitais, prontos atendimentos, farmácias, clínicas médicas e congêneres;
- c) Clínicas de saúde animal;
- d) Hotelaria;
- e) Serviços Públicos e decorrentes de contratos públicos, quer concessões, quer obras públicas emergenciais e de limpeza;
- f) Serviços de radiodifusão, telefonia e internet;
- g) Indústrias de produtos alimentícios;
- h) Postos de Combustíveis, com horário de funcionamento das 08:00 às 18:00 horas;
- i) Rodoviária – transporte urbano intermunicipal;
- j) Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais;
- k) Serviços exclusivamente de fornecimento de alimento pronto para consumo por entrega domiciliar ou de entrega de gás (delivery).

**Parágrafo único.** Indústrias em geral, construção civil, comércios em geral, serviços em geral, incluindo-se atividades religiosas presenciais, serviços bancários (exceto caixa eletrônico), mercados, padarias, ou mesmo de drive thru, drive in, feiras livres, festas e eventos, ou lojas de conveniência em postos de combustíveis, estacionamento rotativo (área azul), e demais atividades as quais não estejam especificadas nos itens previstos do “caput”, tendo natureza essencial ou não, deverão permanecer fechados, ressalvado o quanto previsto no item “k” acima.

**Art. 2º** Fica previsto, no período de 22 de julho até 2 de agosto de 2020, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comercial, no período das 18:00 às 08:00 horas, evidenciando que nos dias especificados no artigo 1º, não deverá haver qualquer tipo de comercialização.

**Art. 3º** Nos dias especificados no art. 1º do presente, o transporte público de passageiros manterá o fluxo de veículos necessários ao atendimento exclusivamente da demanda dos profissionais da área de saúde (“linha saúde”).

**Art. 4º** Nos dias especificados no artigo 1º do presente, recomenda-se a população de Limeira, que fiquem em suas residências, evitando-se atividades externas, de qualquer natureza.

**Art. 5º** As medidas fiscalizatórias e o rito processual seguirão as previsões do Decreto Municipal nº 208, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 232, de 23 de junho de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 250, de 10 de julho de 2020.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**DECRETO Nº 257, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre o fechamento dos estabelecimentos nas datas previstas.

fl. 3

**Parágrafo único.** Para os estabelecimentos que estiverem descumprindo com o presente Decreto serão interditados de imediato, além das demais cominações previstas nos Decretos anteriores.

**Art. 6º** Continuarão em vigor os dispositivos previstos no Decreto nº 255, de 17 de julho de 2020 que não colidirem com o presente.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**MÁRIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete